CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
FL. 11
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 209/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: "Dispõe sobre a proibição aos motoristas dos veículos do transporte coletivo, executar simultaneamente a condução do veículo e a cobrança da tarifa".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 209, de 2013, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, onde proíbe os motoristas dos veículos do transporte coletivo, executar simultaneamente a condução do veículo e a cobrança da tarifa.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o fito de prevenir acidentes e propiciar aos trabalhadores melhores condições de trabalho, tendo em vista, que o motorista de ônibus ao cobrar a passagem, claramente desempenha duas funções.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Observe-se ainda que, a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, porém é insuscetível de disposição, haja vista o que preleciona o a nossa Carta Magna, que garante expressamente como direito dos trabalhadores, **o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR 6046
MAT.

Trabalho, em seu art. 7º, XXVI, devendo assim, prevalecer o entendimento de que os acordos coletivos pactuados entre sindicatos patronais e dos empregados, devem ser respeitados. Senão vejamos:

> "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> (...)
> XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;"

Assim sendo, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Salvador, **ficou acordado pela Convenção Coletiva de Trabalho *(cópia em anexo)*** celebrada entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador – SETPS e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado da Bahia – SETTROBA, que, no tocante aos motoristas de micro-ônibus, estes também teriam a função de realizar cobrança da tarifa dos usuários, procedimento que vem sendo feito atualmente, outrossim, é cediço que apenas os motorista de micro-ônibus realizam a referida prática (de cobrar a passagem), pois nos demais veículos de transporte coletivo desse município, sempre encontra-se um motorista e um cobrador para efetuarem suas respectivas atividades.

Ademais, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, acerca da competência legislativa do município, fora proposta e os Ilustres Ministros seguiram entendimento pacífico naquela Corte de Justiça, senão vejamos:

> "**É pacífico nesta Corte o entendimento de que o trânsito é matéria cuja competência legislativa é atribuída, privativamente, à União, conforme reza o art. 22, XI, da CF.** Precedentes: ADI 2.064, (Rel. Min. **Maurício Corrêa**, e ADI 2.137-MC, Rel. Min.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR 6646
MAT.

Sepúlveda Pertence. julgamento em 16-11-2005, Plenário, *DJ* de 2-12-2005.)

Desta forma, resta claro que cabe privativamente a União legislar acerca do referido tema, haja vista que o mérito da proposição incide em trânsito e transporte, sob pena de incorrer em usurpação de competência privativa daquele ente.

Diante do exposto, tendo-se em vista o que preleciona o Supremo Tribunal Federal, o Acordo Coletivo da categoria supracitado e a nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Leo Prates

Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 14
SERVIDOR 6046
MAT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013.

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETPS – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador e STTROBA – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia com vigência em 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL – A partir de 01 de maio de 2013, as Empresas de Transportes Rodoviários reajustarão os salários de todos os seus empregados no percentual de 9,00% (nove por cento) incidentes sobre os salários já praticados.

CLÁUSULA 2ª - Fica assegurado o qüinqüênio no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base para todos os trabalhadores com 5 (cinco) anos de serviços efetivos e contínuos na mesma empresa e, após a aquisição do segundo qüinqüênio este adicional será transformado em anuênio , a base de 1% (um por cento) por cento por cada ano incidente sobre o salário

CLÁUSULA 3ª - TICKET ALIMENTAÇÃO – A partir de 01 de maio de 2013, as empresas concederão aos seus empregados, que assim desejarem, alimento, através de vales alimentação no valor facial de R$ 12,23 (doze reais e vinte e seis centavos), para cada dia útil de trabalho, com a participação do empregado em seu custeio, nos níveis que vêm sendo atualmente praticados, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 4ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – A partir de 01 de maio de 2013, as empresas se obrigam a fazer seguro de vida por morte acidentária, para todos os empregados, no valor de R$ 16.182,97 (Dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA 5ª - GRATUIDADE NOS TRANSPORTES – As empresas concederão aos seus trabalhadores vale transportes conforme previsto na Lei Federal Nº 7.418/85 sem o desconto nos salários dos empregados do percentual previsto na legislação, na forma de **VTE - Vale Transporte Eletrônico.**

CLÁUSULA 6ª - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE – Fica vedada a dispensa arbitraria e sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o termino da licença maternidade.

Parágrafo único: As empresas transferirão a gestante para outra função, quando necessário e por recomendação médica sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 7ª - SELEÇÃO DE EMPREGADOS – No seu processo de seleção as empresas comprometem-se em não discriminar qualquer candidato em razão da idade, religião, raça sexo, nem aqueles que tenham trabalhado no sistema de transporte urbano, intermunicipal e fretamento, obedecidos os critérios de seleção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR 6046
MAT.

CLÁUSULA 8ª - PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS: SEGURO DESEMPREGO, AUXÍLIO DOENÇA, ETC.– As empresas preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitado por seus empregados para obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE – O empregado estudante terá abonada a falta para prestação de exames escolares, mediante prévio aviso e comprovação posterior, desde que os exames sejam no horário de trabalho.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA – Fica assegurado a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecederam a data em que o empregado vier adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 03 (três) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 11 - PROGRAMAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 12 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES – As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus motoristas, cobradores e despachantes em cada período de um ano, uniforme compreendendo: duas calças, três camisas, um par de sapatos e dois pares de meias.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão, gratuitamente, ao pessoal de manutenção, em cada período de um ano, uniforme compreendendo: dois macacões e um par de botas.

Parágrafo segundo: As empresas fornecerão o uniforme integral no ato de admissão do trabalhador.

Parágrafo terceiro: No caso de desligamento o empregado obriga-se a efetuar a devolução do mesmo.

Parágrafo quarto: As empresas que exigirem uniformes para os demais empregados, ficam obrigadas a concedê-lo nas condições prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 13 - ANOTAÇÕES FUNÇÕES CTPS - As empresas anotarão nas carteiras profissionais de seus empregados, as suas "funções" cobrador de ônibus, despachante, motorista de ônibus e motoristas de carros leves.

CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas a quantia liquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR 6046
MAT.

CLÁUSULA 15 - DESCONTO EM FOLHA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS – As empresas manterão convênios com farmácias, óticas e livrarias, para aquisição de medicamentos, óculos, lentes e livros pelos trabalhadores, cujo pagamento será efetuado mediante desconto, em folha, desde que, expressamente, autorizado pelo beneficiário.

CLÁUSULA 16 - QUADRO DE AVISO – Fica assegurada a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 17 - CIPA – COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO – As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE MOEDAS – As empresas fornecerão moedas divisionárias aos seus empregados cobradores para facilitar-lhes o desempenho das atividades profissionais durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 19 - SERVIÇOS MÉDICOS – As empresas prestarão serviço médico, em nível ambulatorial, a seus empregados.

CLÁUSULA 20 - EMPREGADOS RESERVAS – Na falta de carro, os empregados que ficarem na reserva à disposição da empresa, terão seus dias pagos.

CLÁUSULA 21 - APANHA E LEVA - As empresas fornecerão transporte gratuito aos seus motoristas, cobradores, colaboradores e despachantes, que encerrem suas jornadas às 24:00 horas e para aqueles que iniciam o turno às 04:00 horas, obedecido roteiros e pontos estabelecidos.

CLÁUSULA 22 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR – Nenhum empregado será retirado de sua escala, por indisciplina, antes de ser apurada a falta. A inobservância deste procedimento obrigará as empresas a efetuar ao pagamento dos dias perdidos do empregado.

CLÁUSULA 23 - TURNOS FIXOS – Os empregados das empresas escalados para o turno diurno não poderão ser designados para o noturno ou vice-versa, enquanto perdurar a relação no emprego, ressalvado o interesse do empregado e motivo de ordem operacional das empresas tais como: feriados, dias santificados, carnaval, festas de largo, eventos e festas promocionais.

CLÁUSULA 24 - ASSALTOS E AVARIAS – As empresas não descontarão dos salários dos seus empregados nenhum valor relativo a quaisquer avarias ou assaltos que houver nos ônibus em que o empregado estiver trabalhando, salvo se houver culpa ou dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO DOENÇA/ COMPLEMENTAÇÃO – O empregado em gozo de auxílio doença previdenciário perceberá da empresa empregadora, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do benefício do INSS e a sua efetiva remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR 6046
MAT.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO MENSAL – As empresas descontarão em folha, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizadas, recolhendo aos cofres do sindicato, até o 5 (quinto) dia útil após o referido desconto, com a lista, dos associados.

Parágrafo único: As empresas que não descontarem as mensalidades sindicais nos prazos estabelecidos nesta cláusula arcarão com uma multa correspondente ao dobro da contribuição em favor do Sindicato Profissional, vedado o desconto retroativo nos salários dos associados.

CLÁUSULA 27 - AUXILIO-FUNERAL- As empresas, no caso de falecimento do empregado, arcarão com o funeral até 05 salários mínimos, ficando assegurando o financiamento até esse limite, em 06 (seis) parcelas, sem juros e correção monetária, na hipótese de morte do cônjuge e dos filhos até a idade de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo único: Os serviços funerários serão efetuados por empresas credenciadas pelos integrantes da categoria econômica, que fornecerão listas desses convênios ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 28 - ENCERRAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO – Nas empresas que não tiverem manobristas a jornada de trabalho dos motoristas só será encerradas após os mesmos terem abastecido os veículos e efetuado o estacionamento dos ônibus no pátio. Os cobradores terão sua jornada de trabalho encerrada após a prestação de contas.

CLÁUSULA 29 - EXAMES ADMISSIONAIS – As empresas não farão exames de esterilização e de gravidez com o objetivo de vedar admissões.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS – As empresas negociarão com os trabalhadores o período para gozo das férias e o pagamento será efetuado, improrrogavelmente, até 02 (dois) dias antes do afastamento, salvo o não comparecimento do empregado no setor pessoal para o respectivo recebimento.

CLÁUSULA 31 - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas sendo 50% até 20 de novembro e o restante até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 32 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – As empresas anteciparão 40% do salário base no dia até 15 do mês, e o restante da remuneração deverá ser paga até o primeiro dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA 33 - HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no Sindicato Profissional, ou perante a autoridade representante do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 34 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE CANDIDATOS A EMPREGO – As empresas nos seus processos de recrutamento e seleção de novos cobradores darão preferência aos candidatos que demonstrarem experiência comprovada no exercício da função, obedecidos os critérios de seleção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR 6096
MAT.

CLÁUSULA 35 - CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA – Em caso de acidente, a responsabilidade pela obtenção da certidão de ocorrência junto aos órgãos competentes é do empregado envolvido, quer ativa ou passivamente no acidente, contudo, sem ônus, vez que a quantia desembolsada para a expedição da certidão, deve ser arcada pelas empresas. Justifica-se ser a responsabilidade do empregado a obtenção da ocorrência por ser ele a pessoa mais indicada em prestar possíveis esclarecimentos ao órgão expedido, na hipótese de erro na certidão.

CLÁUSULA 36 - PLANEJAMENTO FAMILIAR – As empresas se comprometem a manter convênios com clinicas e/ ou hospitais para orientar os funcionários no planejamento familiar.

CLÁUSULA 37 - REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL – Será dado prévio conhecimento e assegurado o direito de defesa do empregado, antes do registro, na sua ficha funcional, de qualquer ato que desabone a conduta profissional ou moral do trabalhador.

Parágrafo único: Os registros efetuados sem a observância dos requisitos estabelecidos no item anterior serão nulos de pleno direito.

CLÁUSULA 38 - PAINEL DOS VEÍCULOS – As empresas se comprometem a manter em perfeito funcionamento os painéis dos seus veículos.

CLÁUSULA 39 - AVISO PRÉVIO – Em nenhum caso o aviso prévio será assinado com data retroativa, hipótese que será nulo de pleno direito.

Parágrafo único: O aviso prévio indenizado será pago no valor salarial correspondente ao termino do período.

CLÁUSULA 40 - ASSISTÊNCIA NO ACIDENTE DO TRABALHO – Em caso de acidente durante o deslocamento do trabalhador de casa para o trabalho ou vice-versa, a empresa prestará toda assistência ao trabalhador, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 41 - EXAMES PRÉ DEMISSIONAIS – A dispensa de empregados será precedida de exames médicos, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA 42 - LICENÇA PATERNIDADE – As empresas concederão licença paternidade de 05 dias corridos aos seus empregados, quando do nascimento de seu filho. O registro do nascimento deverá ser feito no período de licença e o documento comprobatório será a própria certidão de nascimento.

CLÁUSULA 43 - SANITÁRIO PÚBLICO – O sindicato patronal e dos trabalhadores reivindicarão junto à Prefeitura Municipal de Salvador a construção de sanitários públicos nos diversos terminais rodoviários da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
60466
MAT.

CLÁUSULA 44 - REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS – As empresas se comprometem a não proceder aos registros de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados, desde que as ausências não sejam superiores a 05 dias, limitada a uma ocorrência por mês.

CLÁUSULA 45 – SALÁRIO EDUCACÃO – As empresas cumprirão o que determina a legislação vigente que trata dos convênios sobre salário educação.

CLÁUSULA 46 – AUXILIO CRECHE – As empresas concederão às suas empregadas um auxilio creche mensal no valor equivalente a 10% do salário mínimo, até que seu (sua) filho (a) complete 06 meses de idade, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 47 - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS, COBRADORES E DESPACHANTES – A jornada de trabalho dos Motoristas, Cobradores e Despachantes, será de 07:00 (sete) horas diárias ou 42 (quarenta e duas) horas semanais com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada para descanso e alimentação.

Parágrafo único: Ante a natureza do serviço e em condições especiais do trabalho, o intervalo intrajornada expresso no caput desta cláusula poderá ser concedido de forma fracionada, ao final de cada viagem, quando compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, não descontados da jornada diária, na forma do § 5 º do Artigo 71 da CLT acrescido pela Lei 12.619.

CLÁUSULA 48 - SALÁRIO DE MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS – Fica estabelecido a partir de maio 2013, para os motoristas micro-ônibus, também com a função de realizar a cobrança da tarifa dos usuários de tais veículos, O salário diferenciado daquela categoria de R$1.285,06 (hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Os Cobradores e Despachantes devidamente habilitados e qualificados terão prioridade na contratação para motoristas de Micro Ônibus.

Parágrafo segundo: O recrutamento dos motoristas para exercício das atividades em ônibus deverão obedecer os seguintes percentuais: a) 40% (quarenta por cento) oriundos dos motoristas de Micro Ônibus da empresa; b) 60% (sessenta por cento) oriundos do mercado de trabalho normal.

CLÁUSULA 49 - GRATIFICAÇÃO DO CARNAVAL: As empresas concederão aos seus empregados, a título de "gratificação carnaval", 01 (um) ticket alimentação para cada dia trabalhado (sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval).

CLÁUSULA 50 - PRÊMIO DE FÉRIAS - As empresas concederão ao seus empregados que iniciarem o gozo de férias, a partir de 1º de maio de 2013, a título prêmio de férias, 26 (vinte e seis) tikets alimentação, com desconto de 20% (vinte por cento), no primeiro dia de férias, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não integrando ao salário para nenhum efeito legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

CLÁUSULA 51 - PRÊMIO ASSIDUIDADE – As empresas concederão aos seus empregados que, no período aquisitivo das férias não tiveram faltas ao serviço, justificadas ou não, excetuando-se as decorrentes de acidente de trabalho, um prêmio assiduidade correspondente a 3(três) dias de salário, o qual será pago, imediatamente, após o período de gozo de férias.

CLÁUSULA 52 - FERIADOS – Além dos feriados previstos na Lei nº 10.607 19/12/2002, será como tal considerado a terça-feira de carnaval. 25 de julho (dia dos rodoviários), será considerado feriado para os trabalhadores rodoviários.

CLÁUSULA 53 - ESCALA DE FOLGA – As empresas fixarão nas garagens, em locais visíveis e com antecedência mínima de uma semana, as escalas de folga, especificando o horário e o inicio do turno, assegurando aos motoristas, cobradores e despachantes, pelo menos duas folga em dias de sábados e duas folgas em dias de domingos.

CLÁUSULA 54 – ABONOS DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas não descontarão dos salários e não haverá compensação dos dias em que os dirigentes sindicais foram convocados para atividades sindicais durante o processo de negociações na data-base, excetuando os dias da greve

CLÁUSULA 55 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Fica liberado, na proporção de 01 (hum) por empresa e para que fique à disposição do Sindicato profissional de diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão abono de até 03 dias de falta, por ano, aos seus empregados que pertençam à diretoria do sindicato e até o limite máximo de 20 dirigentes no conjunto das empresas.

Parágrafo segundo: As solicitações de liberações ou de abono serão encaminhas via o Sindicato patronal.

Parágrafo terceiro: Em condições normais, a diretoria do sindicato terá acesso às dependências das empresas, combinando, previamente, com a direção das mesmas.

CLÁUSULA 56 - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados, que não se pronunciarem em contrário, a TAXA ASSISTENCIAL de 3,00% (três por cento) sobre o salário base do empregado, nos meses de agosto, setembro, outubro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados (escrita do próprio punho), que se manifestaram em contrário ao desconto da taxa até o dia 25 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada às empresas a utilização de qualquer meio de coação sobre os empregados com vista à apresentação da carta de oposição ao desconto da taxa assistencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 21
SERVIDOR 6046
MAT.

CLÁUSULA 57 - DATA-BASE - VIGÊNCIA – Fica mantida a data-base de 1° de MAIO de cada ano e vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril 2014.

Salvador, 15 de agosto de 2013.

SETPS – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador.
José Augusto Evangelista de Souza - Presidente

STTROBA – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia.
Hélio Ferreira – Presidente